

DEBATE REFERENTE AO ABANDONO AFETIVO INVERSO E SEUS REFLEXOS NA ESFERA CÍVEL E A RESPONSABILIDADE DOS FILHOS COM OS PAIS

João Victor Mainart Franco Felix e Pedro Eugênio Costa Filho

Centro Universitário UNA

Curso de Direito, Campus Linha Verde - ana.c.marques@prof.una.br

Introdução

O abandono afetivo inverso refere-se à omissão ou negligência de filhos maiores e capazes em relação ao cuidado devido a seus pais idosos, configurando uma violação aos deveres familiares recíprocos. Esse fenômeno destaca-se em uma sociedade marcada pelo envelhecimento populacional, trazendo à tona a importância do suporte material e emocional no âmbito familiar, ambos indispensáveis para a dignidade e bem-estar humano. A ausência de afeto e cuidado, nesse contexto, gera impactos significativos, desafiando as bases legais e sociais que sustentam a proteção aos idosos.

Este trabalho busca investigar o abandono afetivo inverso no Direito Civil, analisando suas implicações legais e as possibilidades de reparação jurídica. Serão abordadas as transformações nas relações familiares ao longo do tempo, com ênfase no papel do afeto como elemento estruturante dessas relações. Além disso, serão discutidas as responsabilidades atribuídas aos filhos no cuidado aos pais idosos e as medidas de proteção previstas na legislação atual, destacando a relevância de uma abordagem jurídica que priorize a dignidade e o equilíbrio familiar.

Objetivos

O artigo tem como principal objetivo analisar o fenômeno do abandono afetivo inverso e suas implicações na esfera civil, com foco na responsabilidade dos filhos pelos cuidados com os pais idosos. Pretende-se compreender como a legislação atual aborda o tema, avaliando a importância do afeto nas relações familiares e as possibilidades de reparação jurídica em casos de omissão no dever de cuidado. Além disso, busca-se propor reflexões sobre a necessidade de uma tutela jurídica mais robusta e efetiva para garantir a dignidade da pessoa idosa.

Metodologia

Para a realização deste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, considerando a complexidade e a subjetividade do tema abordado. Com um caráter predominantemente exploratório, a pesquisa buscou compreender as bases jurídicas e sociais do abandono afetivo inverso. O procedimento técnico envolveu a realização de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise de leis, doutrinas, jurisprudências e artigos acadêmicos. O trabalho discute também a evolução legislativa e a influência de projetos de lei, como o PL 4.229/2019, na proteção da população idosa.

Resultados

A pesquisa identificou uma lacuna legislativa significativa quanto ao abandono afetivo inverso, resultando em divergências nas decisões judiciais. Alguns tribunais reconhecem a responsabilidade civil dos filhos por abandono emocional, enquanto outros mantêm uma postura mais conservadora, negando a possibilidade de indenização. O artigo também destaca o aumento das denúncias de abandono de idosos e o papel do afeto como elemento central para a proteção e bem-estar dessa população.

Conclusões

Conclui-se que o abandono afetivo inverso representa um problema jurídico e social que demanda maior atenção legislativa e judicial. O reconhecimento desse abandono como um dano indenizável seria um passo importante para assegurar a dignidade dos idosos e estimular a convivência familiar. A pesquisa reforça a necessidade de medidas legislativas que ampliem a responsabilização civil e promovam a efetiva proteção da pessoa idosa, especialmente em um cenário de envelhecimento populacional crescente.

Agradecimentos

Agradecemos, primordialmente, à Deus por possibilitar essa conquista. Ademais, agradecemos aos nossos parentes por nos apoiarem incondicionalmente, o que possibilitou a conclusão para a nossa formação. Também, agradecemos aos nossos professores que nos instruíram e nos capacitaram para a nossa formação profissional.

Bibliografia

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20/11/24.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm. Acesso em: 20/11/24.

BRITO, David Daniel Barbosa. MUNIZ, Aline de Assis Rodrigues do Amaral. O abandono afetivo inverso e a necessidade de tutela jurídica. Goiás, 2024. Disponível em: <https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/109/220>. Acesso em: 20 de out. de 2024.

MENEZES, Pedro. Direito de Família no Brasil: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 300

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código civil anotado e legislação extravagante, 2. ed. revista e ampl. São Paulo: RT, 2003.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Responsabilidade Civil. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. São Paulo, 2011. xxvi, 1356 p. ISBN: 9788530934637.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 11. ed. São Paulo: método, 2021. 910 p

Pereira, Rodrigo da Cunha. Direito das famílias I Rodrigo da Cunha Pereira. - Rio de Janeiro: Forense, 2020.

OLIVEIRA, Antônio T. R. de. Envelhecimento populacional e políticas públicas: desafios para o Brasil no século XXI. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/2140>. Acesso em: 15/11/2024.

